



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE SERTANÓPOLIS

VARA CÍVEL DE SERTANÓPOLIS - PROJUDI

Rua São Paulo, 853 - Centro - Sertanópolis/PR - CEP: 86.170-000 - Fone: (43) 3572-8740 - Celular:

(43) 99119-4459 - E-mail: ser-ju-ec@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000745-65.2017.8.16.0162

Processo: 0000745-65.2017.8.16.0162

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Concurso de Credores

Valor da Causa: R\$2.101.139.633,00

- Autor(s):
- BVS PRODUTOS PLASTICOS LTDA.
 - Penhas Juntas Administração e Participações Ltda.
 - SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
 - TERMINAL ITIQUIRA S/A
 - ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA.

- Réu(s):
- Este juízo
 - VICTOR HUGO MIRA CASAGRANDE

Vistos, etc.

Mov. 170299 e mov. 170352. Juntada de substabelecimento.

Mov. 170367. Manifestação do Administrador Judicial.

Na mov. 170580 a credora TRANSPORTES RODOVIÁRIOS VALE DO PIQUIRI LTDA. requereu a habilitação de seu procurador nos autos.

Mov. 170598. A Gestora Judicial apresentou o Edital de Alienação da UPI Paranaguá retificado.

Na mov. 170600 o Administrador Judicial juntou aos autos relatório mensal de atividades relativo ao mês de agosto de 2023.

Na mov. 170613 a ESTRATÉGICOS PARTICIPAÇÕES S.A. informou a publicação de edital de leilão de todos os veículos cuja venda foi liberada, a ser realizado pela empresa Mega Leilões de forma *online*.



Na mov. 170636 as recuperandas informaram sobre o andamento de composição sendo realizada junto ao BANCO VOLVO S/A, se opondo ao pedido de instauração de incidente e indicaram ciência da instauração do incidente processual para atualização de pendências junto aos credores estratégicos.

Mov. 170686. Manifestação do credor RUBENS SOBRINHO RODRIGUES PRUDENTE sobre os esclarecimentos prestados nos eventos de mov. 170195, 170197 e 170216.

Na mov. 170727 o Administrador Judicial prestou informações acerca do postulado pelo BANCO VOLVO nas mov. 166526 e 169441.

Na mov. 170941 sobreveio ofício remetido pela 5ª Vara Cível de Londrina, com determinação de penhora no rosto dos autos.

É o relato do necessário. Fundamento e Decido.

1. Mov. 170299 e mov. 170352. Atenda-se.

2. Mov. 170367. Conforme bem delineado pelo Administrador Judicial, a manutenção dos pagamentos fiscais em dia para a obtenção das certidões positivas com efeito de negativa é obrigação das Recuperandas, a fim de evitar a convolação em falência, cabendo a este Juízo tão somente a análise de eventual pedido de convolação em falência formulado pela UNIÃO FEDERAL, o qual ainda não veio aos autos.

3. Mov. 170580. Defiro a habilitação pleiteada.

4. Mov. 170598. Sobre o edital retificado, intime-se o Administrador Judicial para manifestação no prazo de 3 (três) dias, a fim de que se tenha tempo hábil à sua publicação.

4.1. Tendo em vista a urgência, determino que a intimação sobre o edital seja realizada pela via eletrônica, via *whatsapp*.



4.2. Havendo concordância do Sr. Administrador Judicial com o novo edital apresentado, fica desde já homologado, com a sua consequente publicação.

4.3. Havendo discordância, tornem os autos conclusos.

5. Mov. 170600. Ciente do relatório mensal de atividades relativo ao mês de agosto de 2023.

6. Mov. 170613. Dê-se ciência aos credores, recuperandas, Administrador e Gestora Judicial.

7. Mov. 170636 e mov. 170727. Tendo em vista que a última decisão que analisou se os veículos dados em garantia à dívida buscada pelo credor extraconcursal VOLVO seriam essenciais à recuperação judicial data do ano de 2021 (mov. 126023), entendo que tal essencialidade comporta nova apreciação, já que assiste razão ao credor no que toca à impossibilidade de “blindagem eterna” dos bens das recuperandas.

7.1. Assim, **determino a intimação das recuperandas a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, comprovem que os caminhões dados em garantia à dívida extraconcursal do BANCO VOLVO ainda são essenciais à sua recuperação judicial, sob pena de ser permitido ao credor apreender tais bens para fins de satisfação da dívida.**

7.2. O pedido de instauração de procedimento de mediação e conciliação será analisado caso seja novamente declarada a essencialidade de tais bens à continuidade da recuperação judicial.

8. Mov. 170686. Abra-se vista ao Administrador Judicial para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

8.1. Na sequência, tornem os autos conclusos para deliberação.

9. Mov. 170941. **Anote-se a penhora no rosto dos autos.**



10. Intimem-se. Diligências necessárias.

Sertanópolis, data inserida pelo sistema.

Karina de Azevedo Malaguido

Juíza de Direito

